

Projeto de Lei nº 143/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3540 de 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII - contratação de professor para atender às necessidades do regular funcionamento do ensino municipal superior, priorizando, contudo, a ampliação de carga horária de profissional da mesma área, observados os limites impostos pelas normas constitucionais”.

Art. 2º O art. 12 da Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Nas hipóteses previstas nos incisos VI e VIII do art. 6º, a contratação será feita por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, desde que o contrato não ultrapasse a dois anos”.

Art. 3º O art. 20 da Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - acumular cargos, exceto nos casos constitucionalmente permitidos;

III - ser recontratado.

§ 1º Considera-se recontração, para os fins do inciso III deste artigo, a celebração de novo contrato no período de 30 (trinta) dias subseqüentes ao término do contrato anterior obedecidos os termos desta Lei.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I, ou na declaração da sua insubsistência, nos casos dos incisos II e III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão”.

Art. 4º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002, permanecem inalterados.

Art. 5º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de dezembro de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de dezembro de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”